



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

PORTARIA Nº 121 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

**Dispõe sobre a concessão de progressão horizontal,
a servidor que menciona e contém outras
providências.**

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI c/c art. 142, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Público,

Considerando que o Estatuto do Magistério dispõe sobre a progressão horizontal de servidores, que ocorre a cada dois anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho individual, calcada no mérito, além de outros requisitos;

Resolve;

Art. 1º - Fica concedida a progressão horizontal a servidora Ariane Kele Souza, professora efetiva, passando a se enquadrar no Grau 6, na forma do art. 51 e 52, e anexo VIII da Lei Municipal nº. 521/2013:

Art. 2º - Fica concedida a progressão horizontal a servidora Lais Emerick Louback Correa, professora efetiva, passando a se enquadrar no Grau 6, na forma do art. 51 e 52, e anexo VIII da Lei Municipal nº. 521/2013:

Art. 3º - Fica concedida a progressão horizontal a servidora Claudete Tuller De Oliveira, professora efetiva, passando a se enquadrar no Grau 6, na forma do art. 51 e 52, e anexo VIII da Lei Municipal nº. 521/2013:

Art. 4º - Fica concedida a progressão horizontal a servidora Cristiana Carla Da Veiga Oliveira, professora efetiva, passando a se enquadrar no Grau 6, na forma do art. 51 e 52, e anexo VIII da Lei Municipal nº. 521/2013:

Art. 5º - Fica concedida a progressão horizontal a servidora Myrian Keyla De Andrade Tavares, professora efetiva, passando a se enquadrar no Grau 6, na forma do art. 51 e 52, e anexo VIII da Lei Municipal nº. 521/2013:

Art. 6º - Fica concedida a progressão horizontal a servidora Simone Vieira Tulher, professora efetiva, passando a se enquadrar no Grau 6, na forma do art. 51 e 52, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

anexo VIII da Lei Municipal nº. 521/2013:

Art. 7º - Fica concedida a progressão horizontal a servidora Wanda De Oliveira Noe, professora efetiva, passando a se enquadrar no Grau 6, na forma do art. 51 e 52, e anexo VIII da Lei Municipal nº. 521/2013:

Art. 8º - Fica concedida a progressão horizontal a servidora Marcia Cristina Queiroz, professora efetiva, passando a se enquadrar no Grau 4, na forma do art. 51 e 52, e anexo VIII da Lei Municipal nº. 521/2013:

Art. 9º - Fica concedida a progressão horizontal a servidora Keli Alves Da Silva, professora efetiva, passando a se enquadrar no Grau 4, na forma do art. 51 e 52, e anexo VIII da Lei Municipal nº. 521/2013:

Art. 10º - Fica concedida a progressão horizontal a servidora Eliana Emerique Felix, professora efetiva, passando a se enquadrar no Grau 4, na forma do art. 51 e 52, e anexo VIII da Lei Municipal nº. 521/2013:

Art. 11º - Fica concedida a progressão horizontal a servidora Vanusa Tuler Martins Lopes, professora efetiva, passando a se enquadrar no Grau 4, na forma do art. 51 e 52, e anexo VIII da Lei Municipal nº. 521/2013:

Art. 3º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 05 de outubro de 2026.

Renato Paiva Campos
Prefeito Municipal de Durandé